

2. *Processo de medidas provisórias — Suspensão de execução — Medidas provisórias — Condições de concessão — Medidas que não antecipam a decisão de fundo (Artigo 233.º CE, 242.º CE e 243.º CE) (cf. n.ºs 46-49)*

## **Objecto**

Pedido de suspensão da execução da decisão do Parlamento Europeu de 31 de Janeiro de 2007 que anulou o processo de concurso EP/DGINFO/ /WEBTV/2006/0003, na medida em que diz respeito ao lote 2, até que o Tribunal se tenha pronunciado sobre o recurso no processo principal.

## **Parte decisória**

- 1) O pedido de medidas provisórias é indeferido.
- 2) Reserva-se para final a decisão quanto às despesas.

## **Acórdão do Tribunal de Primeira Instância (Quarta Secção) de 10 de Maio de 2007 — Espanha/Comissão**

### **(Processo T-99/05)**

«Pesca — Regulamento (CE) n.º 494/2002 — Conservação dos recursos marinhos — Base jurídica — Princípio da não discriminação — Dever de fundamentação»

1. *Actos das instituições — Escolha da base jurídica — Critérios — Regulamento da Comissão destinado a recuperar a unidade populacional de pescada (Regulamentos do Conselho n.º 3760/92, artigo 15.º, n.º 1, e n.º 850/98, artigo 45.º, n.º 1; Regulamento da Comissão n.º 494/2002) (cf. n.ºs 21-26)*

2. *Pesca — Conservação dos recursos do mar — Regulamento n.º 850/98 (Regulamento do Conselho n.º 850/98, artigo 45.º, n.º 1) (cf. n.º 27)*
3. *Pesca — Conservação dos recursos do mar — Medidas para a recuperação da unidade populacional de pescada (Regulamento do Conselho n.º 850/98; Regulamento da Comissão n.º 494/2002) (cf. n.ºs 28-31)*
4. *Pesca — Conservação dos recursos do mar — Medidas para a recuperação da unidade populacional de pescada (Regulamento da Comissão n.º 494/2002, artigo 2.º, n.º 2) (cf. n.ºs 43-45)*
5. *Actos das instituições — Fundamentação — Dever — Alcance (Artigo 253.º CE) (cf. n.ºs 59-61)*

## **Objecto**

Pedido de anulação do Regulamento (CE) n.º 494/2002 da Comissão, de 19 de Março de 2002, que estabelece medidas técnicas suplementares para a recuperação da unidade populacional de pescada nas subzonas CIEM III, IV, V, VI e VII e nas divisões CIEM VIII a, b, d, e (JO L 77, p. 8).

## **Parte decisória**

- 1) É negado provimento ao recurso.
- 2) O Reino de Espanha suportará as suas próprias despesas e as efectuadas pela Comissão.